



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Quelbografo 28
21.05.98

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0010/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 19/02/98 REC. POR *Juanacim*

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
O CENTRO SOCIAL DE MONTE
GRAVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA o CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE, sediado no Distrito de Monte Grave, S/N, na cidade de Milhã, Estado do Ceará, C.G.C. Nº 07.733.629/0001-90.

Art. 2º - A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos setores de educação, desporto, saúde, nutrição, assistência e trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 19 de fevereiro de 1998.

Deputado Mauro Filho

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Milhã, que tem por finalidade proporcionar melhores condições de vida de seus associados, pugnando junto das autoridades competentes pela melhoria da saúde, educação, habitação e esporte, trabalhando conjuntamente, com as autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, para atingir seus objetivos.

A documentação exigida pela Lei nº 12.554/95, de 27 de dezembro de 1995, encontra-se anexada a este Projeto de Lei, comprovando-se assim que a entidade, está em condições de obter seu reconhecimento.



Deputado Mauro Filho



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

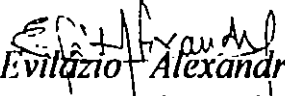


COMARCA DE SOLONÓPOLE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que O CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE, CGC, Nº. 07733629/0001-90, sediado no Distrito de Monte Grave, s/n, sede, Município de Milhã - CE, nesta Comarca, encontra-se em funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias, sob a administração da nova diretoria eleita para o triênio 1996 à 1999, dia 04 de abril de 1996, registro nº. 826, fls. 292, do livro B-03, de registro Integral de Títulos e Documentos, conforme Certidão do Cartório de 2º. Ofício, da Comarca de Solonópole-CE.

Solonópole-CE, 11 de fevereiro de 1998


Evilázio Alexandre
Promotor de Justiça



CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE

Distrito de Monte Grave, S/N - Sede - Milhã-CE.

CEP 63.639-000 - CGC 07.733.629/0001-90

Fone: (088) 729-1285 - Fax (088) 729-1254



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 1.997

O centro social de Monte Grave realizou no ano de 1997, um trabalho voltado ao social atendendo aos setores principais que seguem:

CRECHE COMUNITÁRIA DE MONTE GRAVE

Foram atendidas mais de 100 crianças na creche comunitária de Monte Grave. com expediente das 07:00 às 11:00h de segunda a sexta-feira, as crianças receberam atendimentos com refeições, orientações pedagógicas, pesagem, banho e recreação.

CASA DO IDOSO

A Casa do Idoso de Monte Grave realizou seus trabalhos em 97 com uma perfeita harmonia. Hoje são mais de 120 idosos inscritos que recebem todo atendimento devido. O encontro dos idosos é aos sábados das 08:00 às 15:00h. palestras, almoço, merenda, jogos, brincadeiras, trabalhos produtivos, comemorações de datas festivas e momentos de oração fazem parte dos dias dessas pessoas que tanto se esforçaram no passado, não podemos deixar de destacar a realização de um sonho que foi a visita a Juazeiro do Norte no ano de 97, para isso contamos com apoio de amigos e realizações de promoções.

HOSPITAL COMUNITÁRIO DE MONTE GRAVE

O Hospital comunitário de Monte Grave trabalha nas áreas de prevenção e curativa. conveniado com o SIH e SIA/SUS são os recursos auferidos pelo referido hospital. com as clínicas médica, obstétrica e pediátrica, o hospital comunitário de Monte Grave atende a população do distrito e sítio vizinhos até proveniente de outros municípios. com um quadro de funcionários de nível superior assim distribuído: 01 clínico geral, uma enfermeira, 02 odontologistas, uma farmacêutica-bioquímica. Pessoal de nível médio: 01 auxiliar de laboratório, 01 auxiliar gabinete odontológico, 01 parateira, 01 auxiliar de enfermagem, 01 atendente médico, 01 auxiliar de farmácia, 01 auxiliar de escritório, 01 agente administrativo e mais 05 em serviços gerais.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
 Mearca de Solonópolis - Ceará

AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução
 fiel do Original.

Em Teste *ca* de *verdade*
 Solonópolis, *13/02/98*
Aluísio da Silva

Maria Ivo Nogueira Pinheiro
 TABELIA
 Maria Leide Nogueira Fietz
 ESC. COMPROVADA

"Vale somente com o
 de autenticado"



DO 2º OFÍCIO
 Nogueira Pinheiro
 TABELIA
 Nogueira Pinheiro
 ESC. COMPROVADA



CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE

Distrito de Monte Grave, S/N - Sede - Milhã-CE.

CEP 63.639-000 - CGC 07.733.629/0001-90

Fone: (088) 729-1285 - Fax (088) 729-1254



OUTRAS ATIVIDADES

Outras atividades foram realizadas no ano de 97 pelo centro social de Monte Grave, como cursos de artesanato mineral e lapidação de pedras semi-preciosas. fabricação e processamento de castanha de caju. Assistência Técnica em agropecuária.

Essas foram as atividades realizadas pelo centro social de Monte Grave no ano de 1.997.

MONTE GRAVE - MILHÃ-CE, 31 de dezembro de 1.997

Francisco Valério Pinheiro
Presidente
CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
Comarca de Solonópolis - Ceará

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução
fiel do Original.

Em Teste do da verdade

Solonópolis, 10/02/98

[Assinatura]

Maria Iria Nogueira Pinheiro
TABELIA
Maria Ieda Nogueira Pinheiro
ESC. COMPROVADA

“Valido somente com cota
de autenticidade”

SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Maria Nogueira Pinheiro
TABELIA
Maria Nogueira Pinheiro
JURE COMPROVADA

AF 2897



CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE
Distrito de Monte Grave, S/N - Sede - Milhã-CE.
CEP 63.639-000 - CGC 07.733.629/0001-90
Fone: (088) 729-1285 - Fax (088) 729-1254



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31.12.97

Valores em R\$ 1,00

Histórico	crédito	débito	saldo
■ Repasse convênio SIH/SUS jan/dez/97	44.288,62		44.288,6
■ Repasse convênio SIA/SUS jan/dez/97	15.216,00		59.504,6
■ Repasse convênio FAS jan/set/97	3.645,00		63.149,6
■ Repasse convênio FEBEMCE jan/dez/97	16.080,00		79.229,6
■ Pagamento de pessoal inclusive 13o.salário		54.530,00	24.699,6
■ Serviços de Terceiros		2.529,00	22.170,6
■ Encargos Sociais (FGTS, PIS, INSS, etc)		3.080,27	19.090,3
■ Material de consumo		1.208,10	17.882,2
■ Material de expediente		449,71	17.432,5
■ Material de limpeza		1.236,40	16.196,1
■ Impressos		787,40	15.408,7
■ Medicamentos		4.186,81	11.221,9
■ combustíveis		1.920,00	9.301,9
■ Material hospitalar		978,00	8.323,9
■ contribuição social		509,48	7.814,5
Veículos		1.513,41	6.301,1
■ Alimentos		5.079,22	1.221,9
■ diversos		1.221,90	0,0

MONTE GRAVE - MILHÃ-CE, 31 de dezembro de 1.997

Francisco Justino Pinheiro
Presidente
CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE

VALMIRISIDORIO DA CUNHA
Téc. Contábil - CRC-CE 10782

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Solonópolis - Ceará

AUTENTICAÇÃO
Este documento é reprodução
fidel da Original.
Em Teste 20/02/98
Abelha Nogueira Pinheiro

**VALIDO SOMENTE COM ESTE
de autenticação**

Abelha Nogueira Pinheiro
TABELIA
Abelha Nogueira Pinheiro
ESCRIVÃO COMPROMISSÁRIO

OFÍCIO DO 2º OFÍCIO
Abelha Nogueira Pinheiro
TABELIA
Abelha Nogueira Pinheiro
ESCRIVÃO COMPROMISSÁRIO

AF 289752

Cartório do 2º. Ofício
Comarca de Solonópole - Ceará



Maria Ilva Nogueira Pinheiro

Tabelião de Escrevê

Maria Labibe Nogueira Pinheiro

Maria Geiza Nogueira Pinheiro

Escreventes Compromissadas



- C E R T I D A O -

C E R T I F I C O que, às fls. 001-V/003 do Livro nº A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro de nº 001, referente ao Estatuto do Centro Social de Monte Grave, o qual foi modificado, conforme averbação à margem do registro acima mencionado, tendo continuidade às fls. 26-V/28, do mesmo livro, adiante transcrita: - "ALTERAÇÕES EFETUADAS NO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - DA NATUREZA - DA SEDE E DOS FINS - Art. 1º - O Centro Social de Monte Grave é uma entidade de filantrópica de promoção social, cultural, educativa e de desenvolvimento comunitário, de duração indeterminada, com Sede no Distrito de Monte Grave - Sede no Município de Milhã e foro jurídico na Comarca de Solonópole, Estado do Ceará. Art. 2º - O Centro Social de Monte Grave, tem por finalidade: a) O fortalecimento da comunidade através do aprimoramento cultural e educativa, ministrações de cursos de natureza profissionalizante, bem como a execução de trabalho comunitários; b) Levar a comunidade como um todo a ações conjuntas, tendo em vista a promoção integral de todos os membros; c) Promover ações educativas e sócio-econômicas dirigida a todos independente de raça, cor, sexo, credo político e religioso e classe social; d) Integrar a comunidade local dentro de um contexto maior a nível de município, estado e nação; e) Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade de Monte Grave e colaborar com o desenvolvimento das demais comunidades vizinhas; f) Adquirir recursos humanos e materiais para implantação de atividades comunitárias; g) Estimular a comunidade a utilizar seus pró-

próprios recursos para aperfeiçoamento da mesma. Art. 3º - O Centro Social de Monte Grave dará prioridade aos setores da saúde, educação e agricultura. CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE - DOS ;

Art. 7º - Poderá ser sócio do Centro Social de Monte Grave as pessoas engajadas no trabalho de desenvolvimento comunitário e que queiram participar do seu bem estar comum. Art. 8º - Poderá a qualidade

b) Sem motivos comprovadamente justificados atrasarem em mais de (dois) meses o pagamento de suas mensalidades; c) Desrespeitarem presente Estatuto. Art. 9º - Cumprido o dispositivo no Art. 6º deste Estatuto o associado adquire todos seus direitos e deveres. I - São direitos dos sócios: a) Tomar parte nas reuniões - Assembléias Gerais

constituídas. Art. 10º - Para cumprir seus objetivos o Centro Social de Monte Grave terá a seguinte composição: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

tar os planos, as atividades, os relatórios e prestação de contas.

II - Escolher os membros da diretoria e Conselho Fiscal;

Aprovar o regimento interno do Centro Social. Art. 14º - A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Centro Social com direito a palavra e ao voto, tendo cada sócio direito a 01 (hum) voto, sendo proibido o voto por procuração. Paragrafo Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos com a presença mínima de metade um dos associados em pleno gozo de seus direitos. Art. 15º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão acontecer por convocação da diretoria, quando houver matéria de caráter urgente, pendente de solução que a direção não possa resolver, ou quando for requerida por um mínimo de 30% (trinta por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, ao presidente, justificando os motivos da convocação e oferecendo a ordem do dia. Art. 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente e na sua falta pelo Vice-Presidente. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 17º - O Centro Social de Monte Grave será administrado por uma diretoria composta de seis membros, entre eles: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro e mais um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto e secreto ou aclamação para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição. § 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros (efetivos), e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral; § 3º - Em caso de vacância, da Diretoria o mandato será assumida pelo respectivo suplente, até o término do mandato. Art. 18º - Compete a Diretoria: I - Administrar o Centro Social de Monte Grave; II - Guardar e zelar o seu Patrimônio; III - Admitir e demitir sócios; IV - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Centro Social; V - Manter relações com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e estrangeiras, visando atingir seus objetivos; VI - Elaborar o regimento interno da associação; VII - Organizar dentro de suas condições, o quadro de funcionários, promovendo-o com o preenchimento dos cargos criados e determinando-lhe as devidas funções ou atribuições. Art. 19º - Compete ao Presidente: I - Representar o Centro Social de Monte

Grave, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para fins especiais; II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; III - Assinar atas de sessões, orçamentos anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria; IV - Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas do Centro Social, junto as instituições bancárias e financeiras. Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos; II - Assumir a presidência quando houver renúncia do Presidente. Art. 21º - São atribuições do 1º secretário: I - Ter sob sua responsabilidade o arquivo do Centro Social; II - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais. Art. 22º - São atribuições de 2º Secretário: I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; II - Assumir a Secretaria quando houver renúncia do 1º Secretário. Art. 23º - São atribuições do 1º Tesoureiro: - Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da tesouraria; II - Organizar e manter em ordem a contabilidade do Centro Social; III - Apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal e balanço anual; IV - Movimentar com o Presidente as contas bancárias e, com o mesmo assinar cheques e outros saques e outros, digo, saques em nome do Centro Social de Monte Grave. Art. 24º - São atribuições do 2º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; II - Assumir a tesouraria quando houver renúncia do 1º Tesoureiro. Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras do Centro Social de Monte Grave; II - Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados; III - Averiguar se existe problemas com empregados; IV - Verificar balancetes mensais e balanço anuais. Parágrafo Único - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. CPPI - TULO V - DO PATRIMÔNIO - Art. 26º - O patrimônio do Centro Social de Monte Grave se constituirá de donativos em geral, das contribuições dos sócios, de doações e subvenções nacionais e internacionais de pessoas físicas e jurídicas. Art. 27º - O Patrimônio do Centro Social estará a serviço do quadro social. Devendo ser administrada pela diretoria e zelado por todos quadro social. CAPÍTULO VI - DAS

Válido documento com
autenticidade

CARTÓRIO DO 2º. Ofício
Comarca de Solânea - Ceará

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reproduzida
fidelidade do original
Em teste de validade

19/08/98

PROB DE AUTENTICIDADE

AF 289746

Logradouro P. 1000
Nº 1000
Nº 1000



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Assamblea Legislativa

4052/ARCE

25.03.98

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Françisco Faustino Ribeiro

ENDEREÇO / ADRESSE

Sediado no Distrito de Monte Grave - S/n

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Milhão - Ce

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Chefe do Depad. Legislativo - Leonardo Bala

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Des. Moreira 9807 - Distrito, Fomes

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

60.120.005

Fortaleza

Senador João do Brasil
MILHÃO - CE

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Reinaldo Roberto Lima

RG 1.429.625 - SSP - CE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☒ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAFIA / CECOGRAMME
☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 28º - Para dar cumprimento aos seus objetivos, o Centro Social de Monte Grave poderá firmar convênios e acordos com instituições similares, bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio ou ajuda que seja para beneficiar o Centro Social, sem que importe em ônus para este.

Art. 29º - Em caso de extinção do Centro Social de Monte Grave, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos, o seu Patrimônio será doado a outras entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS).

Parágrafo Único - O Centro Social de Monte Grave será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades do Centro Social de Monte Grave.

Art. 31º - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Diretoria, que levará o caso à ratificação da primeira Assembléia Geral que se realizará após o evento.

Art. 32º - O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 33 - Ficam revogados todos os artigos e parágrafos dos Estatutos anteriores registrados no Cartório Rabêlo - Cartório Imobiliário de Títulos e Documentos da Comarca de Solonópole-Ce, no Livro B-1, às folhas 53-v a 54-v, de Transladação Integral de Títulos e Documentos, sob nº 055 (cinquanta e cinco).

MONTE GRAVE MILHÃ-CE., 10 DE FEVEREIRO DE 1994.º (as) Francisco Faustino Pinheiro - Presidente; Rivânia Maria Pinheiro - Vice-Presidente; José Isidoro da Cunha - 1º secretário; Raimundo Robervan Pinheiro - 2º Secretário; Manoel Ari do Nascimento - 1º Tesoureiro; Valdeniza Alves Pontes Lima - 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal - Francisco João Pinheiro - José Gomes Pinheiro - Francisco Antonio Maciel; Suplentes - Francisca Isolete da Silva Pinheiro - Francisco Wliso Pinheiro - José Pereira. As firmas foram devidamente reconhecida por mim Escrevente Compromissada, do Cartório 2º Ofício, desta Comarca, nesta data. Solonópole, 18 de fevereiro de 1.994. (a) Maria Labibe Nogueira Pinheiro, Escrevente Compromissada, o escrevi. Confere com o original. Eu, Maria Labibe Nogueira Pinheiro, Escrevente Compromissada, datilografei e subscrevi.

O Referido é verdade e dou fé.

Solonópolis, 18 de fevereiro de 1.994^{ta}

Maria Labibe Nogueira Pinheiro

MARIA LABIBE NOGUEIRA PINHEIRO
Escritoriente Compromissada
Cartório 2º. Ofício

MARIA ELVA NOGUEIRA PINHEIRO
TITULAR
MARIA LABIBE NOGUEIRA PINHEIRO
MARIA GEIZA NOGUEIRA PINHEIRO
ESCRIVENTES COMPROMISSADOS

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO Cidade de Solonópolis - Ceará	
AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fidel do Original Em Teste <i>ca</i> verdade Solonópolis, 13/02/98 <i>Maria Labibe Nogueira Pinheiro</i>	
Maria Elva Nogueira Pinheiro TITULAR Esc. Compromissada	Maria Labibe Nogueira Pinheiro Esc. Compromissada

Valido somente com selo
de autenticidade



DO 2º. OFÍCIO
Nogueira Pinheiro
TABELIA
e Nogueira Pinheiro
COMPROMISSADA

-STADO DO COARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA DA CIDADANIA
UNIDADE POLICIAL DE MILHÃ-CE



A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que o CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE, com sede no Distrito de Monte Grave, no município de Milhã, Estado do Ceará, inscrito no CGC-MF sob Nº. 07.733.629/0001-90, é representado por sua Diretoria e Conselho fiscal, eleitos em assembléia Geral e registrado em Ata constando do dia 04 de abril de 1.996 sob Nº. 826, fls. 292 do livro B-03 do Cartório de Registro Integral de Títulos e Documentos, da Comarca de Solonopolo-Ce.

CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

PR-SID-NT	Francisco Faustino Pinheiro CPF Nº 018.681.603-00 Distrito de Monte Grave S/N Milhã-Ce
VICE PR-SID-NT	Rivânia Maria Pinheiro CPF Nº 732.407.533-91 Distrito de Monte Grave Milhã-Ce
TESOUR-IRO	Manuel Ari do Nascimento CPF Nº 107.814.203-34 Distrito de Monte Grave Milhã-Ce
2º TESOUR-IRO	Valdonisa Alves Pontes Lima CI. RG Nº 265.514.493 Distrito de Monte Grave Milhã-Ce
SECR-TARIO	José Isidoro da Cunha CPF Nº 400.149.403-53 Distrito de Monte Grave Milhã-Ce

2º SECR-TÁRIO

Carlos Roberto Pinheiro

CI. RG Nº 8.905.002.014.779

Distrito de Monte Grave Milhã-Ce



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

TITULAR-S

Francisco João Pinheiro

CI. RG Nº 1.328.358

Distrito de Monte Grave Milhã-Ce

Francisco Osvaldo de Lima

CI. RG Nº 1.423.185

Sítio Fazenda Nova Milhã-Ce

Maria Nísia Cândida de Holanda

CI. RG Nº 133.817.787

Sítio Nova Paz Milhã-Ce

SUPLANT-S

José Valdir de Sousa

CI. RG Nº 10.143.628

Sítio Barra de Cajazeira Milhã-Ce

Porfirio de Sousa Neto

CI. RG Nº 921.515

Sítio Nova Paz Milhã-Ce

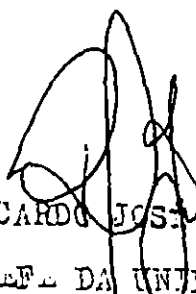
Maria Máia Pinheiro

CI. RG Nº 815.076

Sítio Fazenda Nova Milhã-Ce

Atesto, outrossim, que os membros da Diretoria e conselho fiscal são pessoas idôneas e cumprem com seus deveres de Cidadão

Milhã-Ce, 14 de Fevereiro de 1.998


3º SGT PM AT. Matr. 107996-1-9
RICARDO JOSÉ PONCIANO VIRGINIO 3º SGT PM AT
CHEFE DA UNIDADE POLICIAL DE MILHÃ-Ce



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Dr. Queiroz Lima, 52-Centro Solonópole-Ce. Fone: (088) 7231264

Maria Ilva Nogueira Pinheiro

Titular

Maria Labibe Nogueira Pinheiro

Escrevente Compromissada



- C E R T I D ã O -

C E R T I F I C O para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que o CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE, com sede no Distrito de Monte Grave, Município de Milhã, desta Comarca de Solonópole-Ce, tem personalidade Jurídica, tendo seu Estatuto Registrato no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 001/003, pertencente a este 2º Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Solonópole, 13 de fevereiro de 1.998

Maria Ilva Nogueira Pinheiro
Maria Ilva Nogueira Pinheiro
Tabeliã do Of. do Registro de Imóveis
Solonópole - Ceará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	00 9 92
FERMOJU	1 0 44
ACM	1 0 02
Nº Solo	44 269678
Via(s)	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!	

CARTÓRIO DO 2º

Maria Ilva Nogueira
TABELIÃ

Maria Labibe Nogueira
ESCREVENTE COMPROMISSADA



CGG

Encaminha-se ao <u>Dra. Maria Suelide</u>
<u>Lopes dos Santos</u>
para análise e parecer.
<u>03/03/98</u>
<u>Ruth Rde Lima</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

11/03/98
11/03/98
11/03/98
11/03/98
11/03/98

11/03/98

11/03/98

11/03/98
11/03/98
11/03/98
11/03/98
11/03/98

I - RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei nº 10/98 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro Filho que " Considera de Utilidade Pública o Centro de Monte Grave e dá outras providencias".

A presente proposta tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave, Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Milhã, que tem por finalidade proporcionar melhores condições de vida de seus associados, pugnando junto das autoridades competentes pela melhoria da saúde, educação, habitação e esporte, trabalhando conjuntamente, com as autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, paras atingir seus objetivos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

Reza o art. 1º da citada lei que:

" Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituição filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

Apreciada a documentação apresentada pelo legislador, concluímos que a entidade interessada não preenche o requisito apontado na alínea "d" do art. 2º da mencionada Lei. In verbis.

" Art. 2º.....

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período".

Com relação ao demonstrativo da receita e da despesa realizadas pela entidade, relativo ao período de um ano anterior à formulação do pedido, não foi feita a publicação na forma de lei. Conforme art. 2º § 2º da Lei nº 12.554/95, publicação esta, que deve ser feita através de notificação ou de fixação destes em local habitual, de fácil conhecimento da comunidade representada.

III - CONCLUSÃO

Analizados os documentos apostos ao Projeto, constatamos que o Centro Social de Monte Grave, não preenche todas as condições determinadas pela legislação reguladora da matéria, dessa forma opinamos pelo PARECER CONTRÁRIO ao projeto de lei nº 10/98.

Vale ressaltar, que na falta de quaisquer dos documentos exigidos, será concedido um prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da notificação dada pelo Departamento Legislativo deste poder, a fim de que a entidade interessada os apresente em sua totalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 09 de março de 1998.

Maria Sueleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

*De acordo com o parecer. A consideração
do Sr. Procurador.*

Em 10.03.98

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer do fls. 14/16.

*Remeto do auto a Comissões de Constituição, Justiça
e Legislação.*

13.3.98.

Fernando Antonio Costa de Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A . para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte Interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE** situada na **VILA MONTE GRAVE S/Nº ZONA RURAL** Município **MILHÃ - CEARÁ** está registrada neste fichário sob o nº **6906S002** / **88**, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município. Dr. **MANOEL GECIMAR PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ - CEARÁ**

SELLO DE AUTENTICIDADE

CE SAFE 752096 A 886

Rua Santos Dumont, 308 — 922-0284
Bomfim Pompeu - Ceará

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Bomfim Pompeu (Ceará) 27.04.98

Em Testemunha da Fidei-jussão
No Impedimento Ocasional do Tabelião

JOSE VIEIRA PINTO
ESCREVENTE

Castelo Branco LUIS CASTELO BRANCO DOS SANTOS
Tabelião

ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO
Tabelião - Oficial Motor

LUIS CASTELO BRANCO DOS SANTOS
Escrevente

Fortaleza, 29 de DEZEMBRO de 1997

[Assinatura]
Presidente do F.C.O.S.C.

[Assinatura]
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 — Aldeota — Tel.: 261-2470 — Fortaleza-CE — CEP 60125-001

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 1º do Decreto nº 10.155, de 19.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.



CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE

Distrito de Monte Grave, S/N - Sede - Milhã-CE.

CEP 63.639-000 - CGC 07.733.629/0001-90

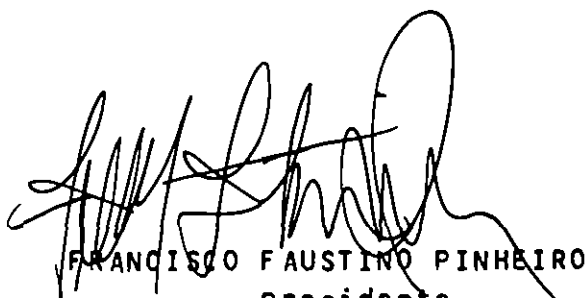
Fone: (088) 729-1285 - Fax (088) 729-1254



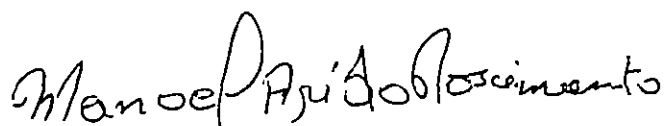
D E C L A R A Ç Ã O

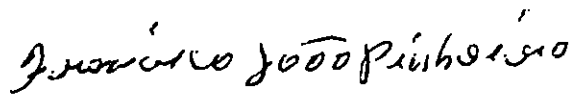
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de atividades e o balanço anual de 1.997 do CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE foram afixados no quadro geral da sede própria do CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2o. do Art. 2o. da Lei Estadual No. 12.554, de 27 de dezembro de 1.995 e publicada no diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1.996.

MONTE GRAVE - MILHÃ-CE, 04 de maio de 1.998


FRANCISCO FAUSTINO PINHEIRO
Presidente
CPF: 018.681.603-00


JOSÉ ISIDORO DA CUNHA
Secretário
CPF: 400.149.403-53


MANOEL ARI DO NASCIMENTO
Tesoreroiro
RG No. 470.402-82 SSP-CE


FRANCISCO JOÃO PINHEIRO
Conselho Fiscal
RG No. 1.328.352 SSP CE


VALMIR ISIDÓRIO DA CUNHA
Técnico em contabilidade
CRC-CE No. 10.732

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 10 de 1998

Presidente

PARECER

Vistos etc.

- 1) Acolho o parecer de fls. 14 a 16;
- 2)- Sugiro, seja concedido prazo de 15 dias para que o autor atenda a parte conclusiva de fl. 15 ~~para que anexando os documentos indispensáveis ali apontados.~~

DATA DA PARECER 16/03/98

Co Departamento Legislativo para cumprir as exigências.

Em 16-03-98

PRESENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
[Signature]
Comissão de Justiça, em 20 de 05 de 1998
[Signature]
Presidente
PARECER

Parecer favorável

20-05-98

V. aufirhzi

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 20 de 05 de 1998
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 20 de 05 de 1998
[Signature]
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 21 de maio de 1997

1.º SECRETÁRIO

Presidência do Conselho de Administração

Conselho de Administração

Presidência

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 21 de maio de 1997

1.º SECRETÁRIO

APROVADO O PAREREN

Conselho de Administração

Presidência

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Conselho de Administração

Presidência

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 21 de MAIO de 1998

1.º SECRETÁRIO

Considera de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

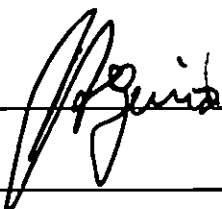
D E C R E T A:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave, sediado no Distrito de Monte Grave, s/n, na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º. A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos setores de educação, desporto, saúde, nutrição, assistência e trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 1998.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei:
EN: 10 / 06 / 98

GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E OITO



Considera de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

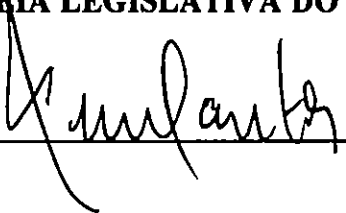
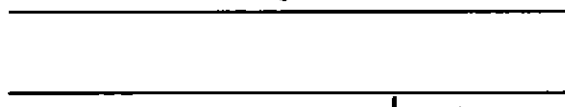
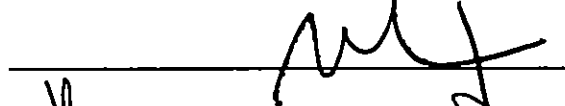
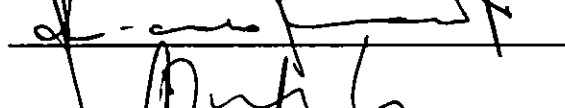
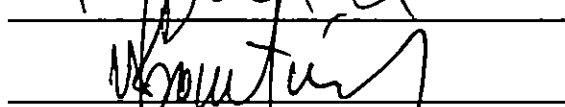
DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública o Centro Social de Monte Grave, sediado no Distrito de Monte Grave, s/n, na cidade de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º. A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos setores de educação, desporto, saúde, nutrição, assistência e trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 1998.

	DEP. LUIZ PONTES PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM 1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA 2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 28 DE 10 / 8 / 98

Guaracá

LEI Nº. 12.814 DE 10 / 8 / 98
PUBLICADA EM 15 / 8 / 98

Guaracá

ARQUIV- SE

DIV EXP. LEGISLATIVO

EM 2 / 2 / 99

Guaracá